

Tópicos de Resolução

1) A Alemanha formulou uma reserva a um tratado multilateral restrito, tendo deparado com duas objeções. Fica sujeita ao artigo 20, n.º 2, CVDT, sendo ineficaz a sua ratificação até que revogue a reserva. Não sendo um tratado relativo a Direito Humanos, não valia a pena sequer discutir a questão de a reserva ser contrária ao fim e ao objeto [artigo 19, al. c)].

2) A Turquia tenta invocar um erro sobre uma questão de Direito o que é irrelevante nos termos do artigo 48 CVDT, logo a sua desvinculação é ilícita. Acresce que não respeitou o prazo exigido pelo artigo 65, n.º 2, nem invocou motivos de especial urgência.

3) Se o fundamento fosse correto, a Turquia estaria simplesmente a aplicar o regime do artigo 69. Nada haveria a apontar, mas visto que não tem fundamento para alegar nulidade da sua desvinculação, tais atos apenas agravarão a sua responsabilidade.

4) A matéria diz respeito a legislação penal, logo era competência da Assembleia da República [artigo 161, al. i) e artigo 165, n.º 1, al. c)]. O artigo 277, n.º 2, poderia, contudo, ressalvar esta inconstitucionalidade orgânica, já que está em causa uma mera incompetência relativa que não implica violação de disposição orgânica fundamental.

5) O Curdistão apenas obteve o consentimento do Iraque quanto à sua independência (teoria do quarto elemento para a formação do Estado) depois do acordo entre ambos, logo o reconhecimento da Grécia foi prematuro, constituindo uma ingerência nos assuntos internos do Iraque.

6) O Curdistão forma-se por secessão em relação ao Iraque (não sendo um novo Estado independente saído de uma situação colonial), logo deveria arcar com uma quota parte equitativa da dívida pública iraquiana (norma costumeira codificada no artigo 40, n.º 1, da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados quanto a Bens, Arquivos e Dívidas de 1983).

7) Os atos bélicos de um Estado constituem o paradigma de atos de gestão pública, logo os EUA gozam de imunidade perante os tribunais portugueses (artigo 5 da Convenção das NU sobre Imunidade dos Estados de 2004). A ação deveria ser rejeitada (artigo 6, n.º 1, da mesma convenção).

Todas as questões valem 2.5 valores, exceto a 2), que compreende duas questões e, portanto, vale 5 valores.